ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
OBJETO: A Contratação de empresa para realização de shows Artístico com o cantor "MAIKE ALAN" para apresentação no dia 29 de maio de 2026, em comemoração ao 37º (trigésimo sétimo) aniversario do Município de Bernardo Sayão-TO.

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETIVO:

Trata – se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) afim de realizar a A Contratação de empresa para realização de shows Artístico com o cantor "MAIKE ALAN" para apresentação no dia 29 de maio de 2026, em comemoração ao 37º (trigésimo sétimo) aniversario do Município de Bernardo Sayão-TO.

2. ESTIMATIVAS E DAS QUANTIDADES E VALORES:

2.1. Considerando que o departamento requisitante necessita da contratação dos artistas para atender as suas demandas constantes do departamento.

ITEM	QNT	UND	PRODUTOS	VALOR DO SHOW
01	01	Show	A contratação de show musical com o Cantor Maike Alan para apresentação no dia 29 de maio de 2026, no 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão -TO.DE BERNARDO SAYÃO –TO	R$ 160.000,00

2.2. Os valores acima foram realizados através de proposta comerciais enviadas pelos agentes dos artistas.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Evento: 37° (trigessimo setimo) aniversario de Bernardo sayão-TO.

ITEM	DIA	CANTOR
1	29/05/2026	MAIKE ALAN PAIXÃO DE VAQUEIRO

3.2. Cidade: BERNARDO SAYÃO -TO.
3.3. Local: PRAÇA PUBLICA.
3.3.1. O evento será realizado em Palco em Praça Publica.

3.4. Objetivo do Show:

3.4.1. Promover o acesso à cultura: A Constituição Federal do Brasil assegura o direito ao acesso à cultura e ao lazer como parte do bem-estar social.
3.4.2. Incentivar a valorização cultural: Shows e eventos públicos podem ajudar a valorizar e difundir manifestações culturais locais e nacionais.
3.4.3. Estimular a economia local: Eventos artísticos podem atrair visitantes e estimular o comércio e serviços locais.
3.4.4. Fortalecer a identidade comunitária: Shows podem ser parte de celebrações tradicionais que reforçam o senso de comunidade e pertencimento.
3.4.5. Gerar entretenimento: Proporcionar lazer e entretenimento para a população é uma forma de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.
3.5. O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.6. Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.7. A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

> *Art. 74 [...]*
> *(...)*
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
> *(...)*
> *§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (Grifo nosso)*
> *(...)*

3.8. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

3.9. Apresentar toda documentação de: Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da contratação será até 30 (trinta) dias, contados da

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

5.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

A. Adequação do local onde será realizada a apresentação, (palco, sonorização, iluminação, energia elétrica).

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação de show musical com o cantor Maike Alan, para apresentação no dia 29 de maio de 2026, justifica-se em razão da programação comemorativa alusiva ao 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão/TO, evento de relevante interesse público, cultural e social para a comunidade local.

A realização de apresentação artística dessa natureza visa proporcionar lazer, entretenimento e valorização da cultura popular, promovendo a integração da população e fortalecendo as festividades tradicionais do Município. Além disso, o evento contribui para a movimentação da economia local, com reflexos positivos no comercio e nos serviços durante o período comemorativo.

A escolha do artista Maike Alan decorre de seu reconhecimento regional e de boa aceitação popular, sendo atração compatível com o perfil do evento e com o público estimado, o que atende ao interesse da Administração em oferecer programação artística adequada, atrativa e condizente com a magnitude da celebração.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA

MAIKE ALAN PAIXÃO DI VAQUEIRO: A Banda Paixão di Vaqueiro, fundada em abril de 2013 pelos amigo Maike Alan (Cantor e Compositor) e Edson Martins que é mais conhecido por "Binho Marques" (Musico e Produtor Musical), com o intuito de tocar em cavalgadas e festas de vaqueiros na região do sertão baiano. Em maio desse mesmo ano a banda lançou o seu primeiro CD intitulado por Banda Paixão Di Vaqueiro "A paixão das Vaquejadas" com a música "Faz um Mês" que em menos de trinta dias chegou aos quatro cantos da região, dando a oportunidade da recém criada banda tocar em um dos maiores São João da Bahia "São João de Jaguarari" com uma estimativa de mais 10 mil pessoas que foram para prestigiar o show da Banda Paixão Di Vaqueiro entre outras. Em julho foi publicado nas plataformas digitais o seu primeiro clipe com a música "Me Perdoa" que atingiria 634.447 mil visualizações. Logo no inicio do ano seguinte 2014 a Banda lança o seu primeiro Cd ao vivo com repertório dançante "Banda Paixão Di Vaqueiro ao vivo", atingindo outros estados do país, a exemplo o estado do Pernambuco, o segundo álbum Banda Paixão Di Vaqueiro Vol 2 com a musica "Só um lance" que junto com o clipe da musica foi lançado em junho de 2015 que veio para consolidar o sucesso da banda, clipe que atingiu quase dois milhões de visualizações. álbum que rapidamente atingiu mais estados do nordeste brasileiro, a exemplo estão os estados do Piauí e Maranhão, nesse mesmo ano o sucesso "Só Um Lance" chega com

muito impacto ao estado do Tocantins, Norte do País, que proporcionaria a primeira turnê Maranhão e Tocantins para o ano seguinte.

O ano de 2016 começa com muito trabalho, turnês pelos estados da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Tocantins e a produção do Cd Vol 3, com título Banda Paixão Di Vaqueiro e Maike Alan, que foi lançado em meados do mês de agosto desse ano com a música "Vou Ficar De Boa" chegando a uma marca de mais de dois milhões e duzentos mil visualizações, 2018 entre turnês, shows, composições foi gravado o álbum promocional e o sucesso mais uma vez é consolidado com a música "Amor Falsificado" (Tchau, Tchau, Tchau) musica que também faz parte do DVD gravado no início do ano de 2019 que também conta com a música "O que Passou Passou" que com menos de quatro meses de lançada atinge a marca de mais de Trezentos e Cinquenta Mil visualizações, a musica "Amor Falsificado" supera todas as expectativas com quase Um Milhão de visualizações em pouco mais de três meses, com a agenda recheada iniciamos 2019 com turnês nos estados de Alagoas, Paraíba, Ceará, Pernambuco, Tocantins, Maranhão, Piauí e Bahia, quebrando regras, levamos muita vaquejada e romantismo no carnaval em cidades do Pernambuco e da Bahia e agora estamos chegando aos estados do Pará, Goiás, Sergipe, São Paulo e Minas Gerais. Chegamos ao período junino de 2019 com uma boa expectativa, com uma boa agenda, a cada dia ganhando mais fãs e atingindo mais estados do país, chegamos com toda estrutura de palco, caminhão de luz, ônibus, van com nossa produção, mais de 10 carros padronizados com nossos divulgadores e a nossa produção, isso tudo para melhor levar nossa musica aos nossos milhares de fãs espalhados por todo Brasil.

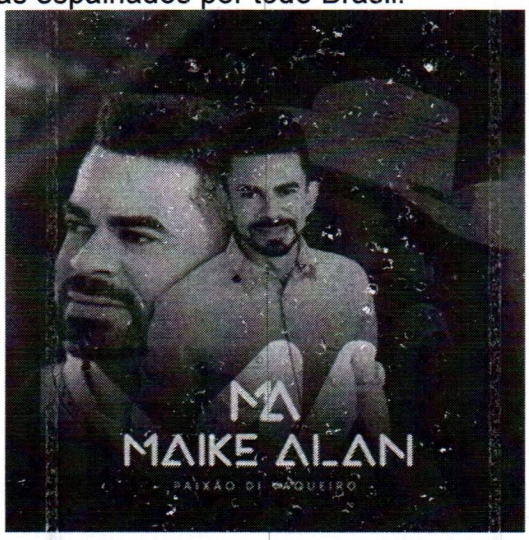

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrados no DFD irá completar mais um ciclo de entretenimento e diversão durante o 37° (trigésimo sétimo) aniversario de Bernardo sayão-TO.

8. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

8.1. Não se aplica.

9. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

9.1. Não se aplica.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS

10.1. Não se aplica.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

11.1. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

11.2. A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de projeto artístico cultural, com diversas contratações de outros entes. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação dos shows, a Secretaria Municipal de Administração selecionou os artistas pois atendem as expectativas para a realização do evento, são artistas consagrados nacionalmente e regionalmente. O artista possui renome, reputação e experiência consagrada pela crítica especializada e pelo gosto popular bernardense, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. **O** 37º (trigessimo setimo) anivesario de Bernardo Sayão, contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais

importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios

12.2. Cronograma de apresentações;

Show com MAIKE ALAN

Compete a contratada: todo o descrito na proposta de preço apresentada anexa a esse processo conforme descrito abaixo também:

Data da apresentação: 29/05/2026 – SEXTA-FEIRA

Horário previsto: Considerando a natureza das programações, informa-se que não há definição prévia de horário para o início do evento, o qual será oportunamente estabelecido pela organização. Ressalta-se que cada artista terá seu horário específico de apresentação, a ser previamente ajustado, reservando-se à municipalidade o direito de promover alterações na programação, mediante aviso prévio.
Compete, ainda, à contratada o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, bem como de equipe técnica qualificada, instrumentos, transporte, montagem, manutenção e demais ferramentas indispensáveis à plena execução dos serviços.

Compete a contratante: Palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica (trifásico / bifásico) e seguranças.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

13.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços quando houver.

14. MEDIDAS AMBIENTAIS

14.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

14.1.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

- Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos

materiais recicláveis;

- Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- Observação das normas do INMETRO;
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

15.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

15.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

16. DA ORDEM DE SERVIÇOS

16.1. A ordem de serviços será emitida após a realização do empenho do processo, e enviada à empresa para que a mesma realize os serviços a ela adjudicado.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

17.1. Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, como locação de palco e sonorização. Esses serviços foram objetos de licitações anteriores com contratos vigentes.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Posicionamento conclusivo: Após análise detalhada das necessidades culturais do município e considerando a relevância do artista no cenário nacional, concluímos que a contratação dos shows é viável e benéfica para a comunidade. A apresentação atende aos critérios de inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, e promoverá o acesso à cultura, além de gerar impacto econômico positivo localmente.

18.2. Este estudo técnico preliminar demonstra que a contratação dos seguintes shows musicais : com o cantor "MAIKE ALAN" para apresentação no dia 29 de maio

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

de 2026, em comemoração ao 37º (trigésimo sétimo) aniversario do Município de Bernardo Sayão-TO, é de suma importância para o enriquecimento cultural e social do município. Os artistas possuem reconhecimento público e crítica especializada, atendendo aos requisitos de inexigibilidade de licitação. A expectativa de público e o retorno econômico justificam o investimento, alinhando-se com as políticas públicas de promoção da cultura e desenvolvimento econômico local.

18.3. Os estudos preliminares evidencia que a contratação, mostra-se tecnicamente e fundamentalmente necessária.

18.4. Diante do exposto conforme mostrado no Estudo Técnico Preliminar, DECLARA-SE ser VIÁVEL e RAZOÁVEL a realização de contratação pretendida.

Bernardo Sayão – TO, 29 de abril de 2026

Gerson da Silva Barbosa
Secretário Municipal de Administração